



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE SMARTPHONES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL/PR.

1.2. A modalidade de contratação utilizada será DISPENSA.

### 2. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, a depender da situação e a critério da Administração.

### 3. VALOR ESTIMADO E DESCRIÇÃO DETALHADA

3.1. O valor máximo da contratação é de R\$30.599,00 (trinta mil quinhentos e noventa e nove reais ).

3.2. O valor referencial foi obtido através de pesquisa de preços, conforme justificativa anexa.

| ITEM | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UNIDADE DE<br>MEDIDA | QUANT. | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------|-------------------|----------------|
| 1    | SMARTPHONE MOTOROLA MOTO G35 5G (OU EQUIVALENTE), COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 128GB DE ARMAZENAMENTO INTERNO, CONECTIVIDADE 5G, WI-FI E BLUETOOTH, SISTEMA OPERACIONAL ATUALIZADO, CÂMARA COMPATÍVEL COM O USO ADMINISTRATIVO, BATERIA DE LONGA DURAÇÃO E DESEMPENHO ADEQUADO ÀS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, ORIGINAL, LACRADO E ACOMPANHADO DE TODOS OS ACESSÓRIOS ESSENCIAIS AO SEU PLENO FUNCIONAMENTO, INCLUINDO CABO PARA CARREGAMENTO, BEM COMO GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. | UNIDADE              | 37     | R\$ 827,00        | R\$30.599,00   |

### 3.3. QUANTIDADE POR SECRETARIA :

| SECRETARIA         | QUANT | VALOR NA ATA | POR SECRETARIA |
|--------------------|-------|--------------|----------------|
| ADMINISTRAÇÃO      | 10    | R\$ 827,00   | R\$ 8.270,00   |
| AGRICULTURA        | 1     |              | R\$ 827,00     |
| ASSISTENCIA SOCIAL | 2     |              | R\$ 1.654,00   |
| EDUCAÇÃO           | 4     |              | R\$ 3.308,00   |
| ESPORTES           | 1     |              | R\$ 827,00     |
| FINANÇAS           | 3     |              | R\$ 2.481,00   |
| OBRAS              | 1     |              | R\$ 827,00     |
| SAÚDE              | 15    |              | R\$ 12.405,00  |



#### 4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a insuficiência de aparelhos celulares disponíveis para atender às necessidades das Secretarias Municipais, situação que vem comprometendo a comunicação institucional e o adequado desenvolvimento das atividades administrativas e dos serviços públicos, torna-se necessária a aquisição de novos equipamentos, de forma célere, a fim de assegurar a continuidade e a eficiência das atividades desempenhadas.

Ressalta-se que foram realizadas anteriormente duas tentativas de contratação por meio de Pregão Eletrônico, as quais não resultaram na aquisição dos equipamentos, em razão de incompatibilidades entre os produtos ofertados e as especificações exigidas pela Administração. Também foi realizada tentativa de adesão à Ata de Registro de Preços do CINCATARINA, porém o recebimento de novas solicitações de adesão encontrava-se temporariamente suspenso, impossibilitando a utilização dessa alternativa.

Diante desse cenário, considerando a necessidade de atendimento imediato das demandas das Secretarias e a busca pela continuidade dos serviços públicos, optou-se pela **contratação direta, por dispensa de licitação**, para a aquisição dos aparelhos celulares, observados os requisitos legais, a pesquisa de preços e as condições necessárias para assegurar a economicidade e a adequada aplicação dos recursos públicos.

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na contratação direta, por dispensa de licitação, para a aquisição de smartphones destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais, considerando a necessidade de disponibilizar os equipamentos de forma célere e adequada à execução das atividades administrativas e dos serviços públicos.

A aquisição dos aparelhos mostra-se vantajosa por permitir que o Município disponha dos equipamentos de forma permanente, proporcionando maior controle e gestão dos bens, além de evitar custos recorrentes relacionados à locação. Os smartphones serão adquiridos de acordo com as especificações técnicas definidas pela Administração, garantindo compatibilidade com as necessidades identificadas.

A opção pela contratação direta também considera as tentativas anteriores de contratação, que não resultaram na aquisição dos equipamentos, bem como a impossibilidade temporária de adesão à Ata de Registro de Preços do CINCATARINA. Dessa forma, a dispensa de licitação possibilita maior celeridade na contratação, contribuindo para restabelecer a comunicação das Secretarias e assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.

#### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 68 da Lei n. 14.133/2021.

Sendo assim, além da documentação exigida, a empresa contratada deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

### **Características dos equipamentos**

- Os smartphones deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, em perfeito estado de funcionamento e acondicionados em embalagem original do fabricante.
- Os aparelhos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.
- Deverão possuir sistema operacional compatível com os aplicativos e sistemas utilizados pela Administração Pública Municipal.
- Deverão apresentar capacidade de processamento, armazenamento, memória RAM, qualidade de tela, câmeras, bateria e conectividade compatíveis com as necessidades de uso institucional.
- Os equipamentos deverão possuir conectividade compatível com as redes móveis disponíveis no município, incluindo, quando previsto na especificação.
- Os aparelhos deverão ser compatíveis com os chips e serviços de telefonia móvel utilizados pelo Município.

### **Qualidade e procedência**

- Os produtos deverão ser originais, de fabricação regular e possuir procedência comprovada.
- Não serão aceitos aparelhos recondicionados, remanufaturados, usados, de mostruário ou que apresentem qualquer tipo de avaria.
- Os equipamentos deverão ser entregues com todos os acessórios indispensáveis ao seu pleno funcionamento, conforme especificações do Termo de Referência.
- Os produtos deverão atender às normas técnicas e regulamentações aplicáveis, inclusive às exigências dos órgãos competentes, quando cabíveis.

### **Garantia e assistência técnica**

- Os equipamentos deverão possuir garantia do fabricante, pelo prazo mínimo estabelecido no Termo de Referência ou na legislação aplicável.



- Durante o período de garantia, eventuais defeitos de fabricação deverão ser reparados ou, quando necessário, o equipamento deverá ser substituído, sem custos adicionais para o Município.
- A contratada deverá prestar o suporte necessário para o acionamento da garantia e para a solução de eventuais problemas apresentados pelos equipamentos.

## Entrega

- Os aparelhos deverão ser entregues no local indicado pela Administração, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.
- A entrega deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal e dos documentos de garantia e demais documentos pertinentes.
- Os equipamentos serão submetidos à conferência pela Administração, especialmente quanto à quantidade, modelo, marca e atendimento às especificações técnicas contratadas.

## Compatibilidade e funcionamento

- Antes do recebimento definitivo, os aparelhos poderão ser submetidos a testes de funcionamento, a fim de verificar sua conformidade com as especificações exigidas.
- Caso sejam identificadas divergências, defeitos ou incompatibilidades, a contratada deverá providenciar a substituição dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional para o Município.

## Segurança e uso institucional

- Os smartphones deverão permitir a utilização de recursos de segurança, atualização do sistema operacional e instalação de aplicativos necessários às atividades das Secretarias Municipais.

## 7. DO CONTRATO

7.1. Após a homologação da contratação, a Adjudicatária terá o prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

7.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

## 8. DO MODELO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto desta licitação será realizado de forma **ÚNICA**, de acordo com os empenhos emitidos pela Secretaria Municipal Requisitante.

8.1.1. Os bens deverão ser entregues em até **15 dias**, contados da emissão da ordem de compra.



## **8.1.2. ORIENTAÇÕES DE ENTREGA:**

- a) Os produtos deverão ser entregues no Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, localizado na Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul/PR, CEP 83450-019, no barracão situado em frente ao prédio da Prefeitura. Horário para entrega: das 8h às 12h e das 13h às 16h30.
- b) O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s) em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, número de lote, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro de órgão competente.

## **8.10. DA GARANTIA DO(S) BENS/SERVIÇOS:**

8.10.1. O prazo de garantia legal dos produtos será aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990.

## **9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo dos Secretários das Pasta e a fiscalização da contratação será exercida por nomeado(a) pela Portaria nº 163/2026, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da





contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## 10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados **através de transferência eletrônica para a conta bancária** da CONTRATADA indicada pela mesma, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, que deverá ser acompanhada de:

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- b) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Cópia do Empenho ou Ordem de Serviço correspondente;
- e) Inserir no corpo da Nota Fiscal, em campo apropriado, o número do Empenho e Dados Bancários.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a secretaria demandante atestar o recebimento definitivo do objeto.

10.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

## 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma prevista no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, sendo selecionado aquele que ofertar o **MENOR PREÇO**.

11.2. Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

### a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**b) REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **12.1. A Contratada deverá:**

- a) Fornecer o objeto na forma proposta e contratada, em conformidade com as especificações e demais condições constantes no respectivo Edital e seus Anexos.
- b) Responsabilizar-se pela perfeita execução, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.
- c) Garantir a melhor qualidade dos **produtos**, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso CONFORME SOLICITAÇÃO, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.
- d) Fornecer o produto conforme constam no Empenho, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, a empresa terá o **prazo de 02 (dois) dias corridos** para reparar os mesmos sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta.
- e) O fornecimento dos produtos em desconformidade com o especificado, caso não seja possível a correção, sujeitará a aplicação das sanções legais cabíveis.
- f) Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre o que foi fornecido, disponibilizando toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.



- g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.
- h) Cumprir todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e de construção civil, bem como as previstas na legislação específica: encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/21..
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a terceiros, em razão da execução deste Contrato, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, podendo este prazo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor referente ao ressarcimento: da fatura a vencer, da garantia prestada, ou, ainda, em Juízo.
- j) Apresentar as Notas Fiscais preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas.
- k) Inserir no corpo da Nota Fiscal, em campo apropriado, o número do Empenho, para possibilitar identificação e controle.**
- l) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento nos prazos contratados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- m) Manter, durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros.
- o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- p) Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- q) Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

### 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, assim classificados no Parecer Contábil em anexo à fase interna.

13.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.



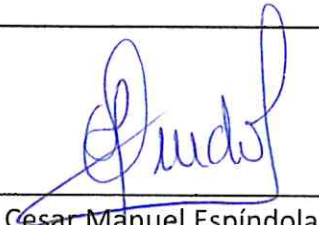
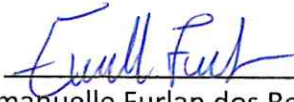


13.3. A contratação será atendida pela dotação orçamentária indicada no Parecer Contábil em anexo.

## 14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções serão aplicadas conforme as penalidades descritas em lei, caso haja qualquer descumprimento quanto à qualidade do objeto ou condições de entrega e de manutenção das condições de habilitação.

Bocaiúva do Sul, 12 de agosto de 2026.

|                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br>Márcia Pereira Santos<br>Secretaria de Administração                   | <br>Rodrigo Cordeiro Viana<br>Secretário de Agricultura e<br>Meio Ambiente | <br>Camille Maria Arcie Domingos<br>Secretaria de Assistência Social |
| <br>Cesar Manuel Espíndola<br>Secretário de Educação                      | <br>Paulo Eusebio Broto Rocha<br>Secretário de Esportes e Lazer          | <br>Emanuelle Furlan dos Reis Polli<br>Secretário de Finanças      |
| <br>Moacir de Jesus<br>Secretaria de Obras, Viação e<br>Serviços Urbanos |                                                                                                                                                             | <br>Franklyn Eduardo Alves<br>Secretaria de Saúde                  |



# BOCAIÚVA DO SUL

P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L

## ANEXO I

### MINUTA - CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº XX/2026

De um lado, MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.592.0001/78, com sede à Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Município de Bocaiúva do Sul/PR, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração a Sra. MARCIA PEREIRA SANTOS, inscrita no CPF/MF sob nº XXX.828.809-XX, nomeada pelo Decreto nº 04/2025, e conforme o Decreto nº 353/2025, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada de CONTRATADA.

O presente contrato é originário da DISPENSA XX/2026, e tem sua fundamentação legal Art 75 II, na Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste instrumento de contrato a **AQUISIÇÃO DE SMARTPHONES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL/PR.**

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é o que segue abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UNIDADE DE<br>MEDIDA | QUANT. | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------|-------------------|----------------|
| 1    | SMARTPHONE MOTOROLA MOTO G35 5G (OU EQUIVALENTE), COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 128GB DE ARMAZENAMENTO INTERNO, CONECTIVIDADE 5G, WI-FI E BLUETOOTH, SISTEMA OPERACIONAL ATUALIZADO, CÂMARA COMPATÍVEL COM O USO ADMINISTRATIVO, BATERIA DE LONGA DURAÇÃO E DESEMPENHO ADEQUADO ÀS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, ORIGINAL, LACRADO E ACOMPANHADO DE TODOS OS ACESSÓRIOS ESSENCIAIS AO SEU PLENO FUNCIONAMENTO, INCLUINDO CABO PARA CARREGAMENTO, BEM COMO GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. | UNIDADE              | 37     | R\$0              | R\$            |

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O objeto deste instrumento de contrato será por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, podendo ser prorrogado, a depender da situação e a critério da Administração.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO



# **BOCAIÚVA DO SUL**

## **P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L**

3.1. O objeto deste contrato será realizado de forma PARCELADA, de acordo com o empenho emitido pela Secretaria Municipal Requisitante.

3.2. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto correrão inteira e exclusivamente por conta da Fornecedora.

3.3. Em conformidade com o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/21, o objeto do presente contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 desta Lei;
- c) O recebimento definitivo não isenta a Fornecedora de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto entregue.

3.5. Se achados irregulares, a Fornecedora terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para substituir ou complementar os produtos, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta.

3.6. O objeto desta contratação terá **início após a assinatura do contrato**.

3.7. Os produtos deverão ser entregues no Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, localizado na Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul/PR, CEP 83450-019, no barracão situado em frente ao prédio da Prefeitura. Horário para entrega: das 8h às 12h e das 13h às 16h30.

3.8. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s) em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, número de lote, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro de órgão competente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos decorrentes da entrega do objeto contratado efetivar-se-ão em até 30 dias a partir do efetivo recebimento do serviço ou do atesto da Nota Fiscal pelo secretário responsável.

4.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- b) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



- d) Cópia do Empenho ou Ordem de Serviço correspondente;
- e) Inserir no corpo da Nota Fiscal, em campo apropriado, o número do Empenho e Dados Bancários.

4.3. A(s) nota(s) fiscal(ais), terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s) protocolização(ões).

4.4. Para entrega da Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a mesma deverá estar devidamente atestada pelo secretário responsável.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

4.6. A Prefeitura Municipal efetuará pagamento somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA na conta indicada pela FORNECEDORA, não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS.

4.7. A referida conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CNPJ da contratada. Mesmo sendo matriz e filial, o que prevalece é o CNPJ da participante do processo.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2026.

5.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto na forma proposta e contratada, em conformidade com as especificações e demais condições constantes no respectivo Edital e seus Anexos.
- b) Responsabilizar-se pela perfeita execução, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.
- c) Garantir a melhor qualidade dos **produtos**, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso CONFORME SOLICITAÇÃO, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.
- d) Fornecer o produto conforme constam no Empenho, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, a empresa terá o **prazo de 02 (dois) dias corridos** para reparar os mesmos sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta.
- e) O fornecimento dos produtos em desconformidade com o especificado, caso não seja possível a correção, sujeitará a aplicação das sanções legais cabíveis.
- f) Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre o que foi fornecido, disponibilizando toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.
- g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.





# BOCAIUVA DO SUL

## P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

- h) Cumprir todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e de construção civil, bem como as previstas na legislação específica: encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/21..
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a terceiros, em razão da execução deste Contrato, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, podendo este prazo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor referente ao ressarcimento: da fatura a vencer, da garantia prestada, ou, ainda, em Juízo.
- j) Apresentar as Notas Fiscais preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas.
- k) **Inserir no corpo da Nota Fiscal, em campo apropriado, o número do Empenho, para possibilitar identificação e controle.**
- l) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento nos prazos contratados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- m) Manter, durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros.
- o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- p) Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- q) Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### 7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.
- b) Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual.
- d) Exercer a fiscalização da execução do Contrato por meio de servidor designado.
- e) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços, para imediata correção.





# BOCAIUVA DO SUL

## P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Fornecedora.
- g) Notificar a Fornecedora de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

8.1. O Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo entre as partes, na forma da Lei.

8.2. Serão incorporados a este contrato, mediante Termos Aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços, nos limites permitidos em Lei.

8.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice inflacionário exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6. O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

8.7. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

- a) Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
- b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 124, da Lei 14.133/21.

8.8. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a FORNECEDORA deverá apresentar cópia de Planilha de Custos, devidamente instruída com as notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto/serviço(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido, entre outros documentos que auxiliem no pedido.

- a) A contratada fica ciente de que a proposta ofertada durante o processo são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a contratação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional.



# **BOCAIUVA DO SUL**

## **P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L**

8.9. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas no item 8.7., a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

8.10. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

8.11. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

8.12. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

8.13. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

9.1. Fica impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, bem como demais cominações legais, o FORNECEDOR que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente e devidamente justificado;
- e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- g) De causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

9.2. O impedimento de licitar e contratar de que trata o item 9.1. será aplicado da seguinte forma:

- a) 01 (um) ano, nos casos de o fornecedor, que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou entregar documentação exigida para o certame;
- b) 03 (três) anos, nos casos de o fornecedor ensejar o retardamento da execução, ou deixar de fornecer, injustificadamente, o objeto.
- c) 05 (cinco) anos, nos casos de o fornecedor comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa exigida para o certame ou cometer fraude fiscal.

9.3. A contratada que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida,



# BOCAIÚVA DO SUL

## P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L

sujeitando-o a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da ata de registro de preços ou contrato, além das demais sanções cabíveis previstas na Lei 14.133/21.

- a) Se o contratado recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho, o Município poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

9.4. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-á as seguintes hipóteses e percentual:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso injustificado na execução do objeto;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia, quando for o caso;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou parcela inadimplida quando não realizado ou não entregue o objeto (inexecução total), ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou ata de registro de preços quando não houver a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- e) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato quando houver o descumprimento de qualquer cláusula que não colida com a previsão de multa estabelecida nas hipóteses previstas no item 9.4.

9.5. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto superior a 30 (trinta) dias, será considerado inexecução contratual, podendo a Administração Pública Municipal rescindir o contrato e aplicar as sanções cabíveis.

9.6. O valor de eventual multa aplicada, será descontado, quando houver, do valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente quando não houver o pagamento voluntário.

9.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento e no art. 156 da Lei n.º 14.133/21.

9.8. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.9. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 155, e na forma disposta pelo artigo 155 e consequências previstas no artigo 139, todos da Lei n.º 14.133/21, com as alterações dela decorrentes.

10.2. Também poderá ocorrer a rescisão por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 (dez) dias.



# **BOCAIUVA DO SUL**

## **P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L**

10.3. A rescisão poderá dar-se a pedido da CONTRATADA quando:

- a) Esta comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

10.4. Por iniciativa da CONTRATANTE quando:

- a) A Contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A Contratada perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d) A Contratada não cumprir as obrigações contratuais, ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Notas de Empenho;
- e) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato ou nos pedidos dele decorrentes;
- f) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 137, incisos I a IX da Lei Federal n.º 14.133/21;
- g) Subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem a anuência da Contratante;
- h) Em caso de dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- i) Se houver decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

10.5. Em qualquer das hipóteses descritas na condição anterior, a rescisão se dará através de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo dos Secretários das Pasta e a fiscalização da contratação será exercida por nomeado(a) pela Portaria nº 163/2026, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

13.1. Visando garantir os padrões éticos descritos pela Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto Municipal nº 1115/2020. O Fornecedor deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:





# BOCAIUVA DO SUL

## P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo administrativo ou afetar a execução do contrato;

V - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

- b) Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- c) Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1 O contratado se obriga ainda a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

- a) Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução deste objeto;
- b) Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação (convênio/parceria/credenciamento), de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
- c) Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
- d) Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
- e) Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;





# **BOCAIUVA DO SUL**

## **P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L**

- f) Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

14.2. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao Contratante, no prazo de até 48 horas:

- a) A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) As informações sobre os titulares envolvidos;
- c) A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

14.3. Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

14.4. Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

14.5. Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

14.6. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

14.7. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual;

14.8. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do Contrato;

14.9. O contratado ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas ao Contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

15.1. Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Bocaiúva do Sul – PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 89, § 1º, da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

17.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.



# **BOCAIUVA DO SUL**

P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L

Bocaiúva do Sul, xx de xxxxxxx de 2026.

**CONTRATANTE**  
**MARCIA PEREIRA SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA**  
**REPRESENTANTE**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**  
**DOCUMENTO Nº:**

**NOME:**  
**DOCUMENTO Nº:**